



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 108

de 26 de julho de 1994.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.995 e dá outras providências!"

ENG.º ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamento para o exercício de 1.995, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara de Vereadores até 30 de agosto de 1.994, compor-se-á de:-

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Tabelas Explicativas a que se refere o artigo 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º - A elaboração da proposta orçamento para o exercício de 1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras estabelecidas pela legislação Federal e Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando os aumentos ou as definições de serviços e obras.

§ 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até (4) quatro meses antes do encerramento do exercício.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-02-

LEI COMPLEMENTAR N.º 108

de 26 de julho de 1994.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade so
bre os projetos novos.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida fundada e dos ven-
cimentos e salários do pessoal e seus encargos terão prioridade
sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco
por cento) da receita proveniente de impostos, na manutenção e
desenvolvimento do ensino, de acordo com que estabelece o arti-
go 212 da Constituição Federal, conforme o disposto no artigo -
213 da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

§ 7º - O Município aplicará no âmbito municipal do sistema
único de saúde a importância não inferior a 10% (dez por cento)
do montante da participação do Tesouro Municipal, artigo 190, -
§ 2º, da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

§ 8º - Não se incluem no percentual previsto no § 6º, des-
te artigo, as verbas do orçamento municipal destinadas a ativi-
dades culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Muni-
cipalidade.

ARTIGO 4º - E Executivo poderá encaminhar à Câmara de Vereadores
projetos de lei dispondo sobre alterações tributárias, especial-
mente sobre:

- I - Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II - Correção das parcelas dos tributos municipais;
- III - Revogação das isenções dos tributos municipais que contra
riem o interesse público e a justiça fiscal;
- IV - Revisão ou instituição de taxas pela prestação de servi-
ços;
- V - Instituição de Contribuição de Melhoria, decorrente de o-
bras públicas.

ARTIGO 5º - O projeto de lei orçamentária poderá computar, na
receita, operações de crédito:

- I - Autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º, -
§ 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;
- II - A serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-03-

LEI COMPLEMENTAR N.º 108

de 26 de julho de 1994.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito as dotações a nível de projetos, atividades ou programas a serem financiados com tais recursos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculadas a operação de crédito, nos termos do parágrafo anterior, ressalvadas as suplementações que não alterem os valores totais das dotações atribuídas a esses projetos ou atividades.

ARTIGO 6º - A lei orçamentária anual, poderá, autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As operações contratadas, nos termos deste artigo, serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

ARTIGO 7º - Durante o exercício de 1.995, poderá ser acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, o Plano Plurianual aprovado pela Lei Complementar nº 074, de 13 de outubro de 1.993, procederá à seleção das prioridades dentre as aprovadas pela Lei Orgânica do Município e as relacionadas no Anexo I, integrantes desta lei e as orçará a preços a serem definidos na proposta orçamentária.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo ou de entidades privadas.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-04-

LEI COMPLEMENTAR N.º 108

de 26 de julho

de 1994.

§ 2º - Os projetos constantes da Lei Orgânica do Município e os constantes do Anexo I da presente lei, que não constarem do Plano Plurianual, ficam a ele incorporados.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, desde que aprovados pela Câmara de Vereadores.

ARTIGO 11 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes, excluindo as receitas oriundas de convênios que não possuam gastos específicos com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores;
- Função Gratificada.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feito se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

§ 4º - Os projetos relacionados que impliquem na contratação de servidores para o seu efetivo funcionamento devem vir acompanhados das respectivas estimativas de despesas anuais, decorrentes de sua manutenção, discriminadas por obra ou equipamento social a ser construído:



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-05-

LEI COMPLEMENTAR N.º 108

de 26 de julho de 1994.

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) despesas de custeio;
- c) outras despesas;
- d) quantidade de pessoal a ser contratado.

ARTIGO 12 - O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira e a periodicidade do pagamento à entidade sem fins lucrativos com prioridade nas áreas de saúde, educação, esportes, cultura e assistência social, bem como através de Lei Especial.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

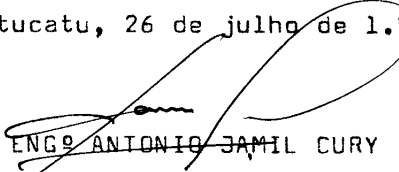
§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

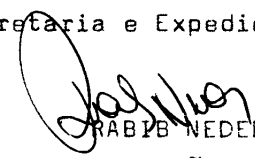
ARTIGO 13 - O orçamento anual obedecerá às estruturas organizacionais vigentes na Administração, incluindo seus Fundos.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 26 de julho de 1.994.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

rjd

LEI DE DIFERENÇAS ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

-06-

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
01	- Reforma, ampliação e obras de manutenção da Câmara Municipal.	- Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal, Plenário, Comissões Técnicas e Administração.
02	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	- Dotar e propiciar condições de trabalho na Câmara Municipal, com a instalação de som, sistema de computação, micro-filmagem, móveis, máquinas e aquisição de um veículo para servir o Gabinete da Presidência da Câmara.
03	- Contratação de um motorista (Cargo em Comissão), para servir o Gabinete da Presidência e um Assistente Jurídico (Cargo em Comissão) para servir o Legislativo.	- Para propiciar melhores condições de atendimento do Gabinete do Presidente da Câmara em representações, eventos e viagens de interesse do Município.
04	- Contratação pelo regime CLT, após concurso, de servidores para os seguintes cargos:- 01 Operador de Sistema, 01 Auxiliar de Operador de Sistema, 02 Auxiliar Administrativo, 01 Auxiliar de Serviços e 01 Auxiliar de Serviços Gerais. e 01 Auxiliar de Pessoal.	- Contratação na Administração do Legislativo de servidores CLT para dar melhor atendimento administrativo dos serviços essenciais e na estrutura funcional da Câmara Municipal.
05	- Execução do Plano Diretor.	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o plano de desenvolvimento integrado do Município.
06	- Manutenção e ampliação do sistema de radiocomunicação.	- Manter e otimizar a qualidade de prestação de serviços públicos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARI

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-07-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
07	- Abastecimento.	- Dotar as áreas ligadas ao Setor de equipamentos e de infra-estrutura, tornando-as mais ágeis no tocante ao Entrepoto e Frigorífico, Mercado Municipal e outras iniciativas.
08	- Ampliação de Campanhas Alimentares.	- Ampliar as Campanhas Alimentares, através da aproximação de produtores, atacadistas e consumidor.
09	- Pavimentação de Vias Urbanas.	- Ampliar a malha viária urbana com ruas pavimentadas, melhorando as condições de acesso de moradores e prestadores de serviços.
10	- Obras de Recapeamento.	- Manter em condições satisfatórias de tráfego a malha viária urbana já dotada de pavimentação asfáltica.
11	- Construção de pontes-sistema viário.	- Dotar de dispositivos seguros a passagem sobre condições naturais adversas a pedestres e veículos.
12	- Preservação de Recursos Naturais Renováveis.	- Dotar o Município de áreas verdes contemplativas e ativas visando o lazer, educação ambiental e preservação da flora e fauna.
13	- Promoção e Extensão Rural.	- Apoiar a produção vegetal e animal de alimentação básica da agropecuária Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARI

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

-08-

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
14	- Habitação Popular.	- Apoiar iniciativas que contemplem a diminuição do déficit habitacional do Município.
15	- Desapropriação para fins urbanísticos.	- Desapropriar áreas visando dotar o Município de novas opções de tráfego entre os bairros e melhorar os acessos a zona urbana.
16	- Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Equipar o setor com máquinas, veículos e equipamentos visando otimizar os serviços de conservação de vias urbanas.
17	- Arborização Pública.	- Dotar o Município de uma arborização condizente com os demais equipamentos urbanos e ampliar a produção de mudas para fins de arborização.
18	- Urbanização de loteamentos aprovados onde não haja obrigatoriedade ao proprietário em realizar obras de infra-estrutura básica.	- Ampliar a área urbanizada, visando o bem estar da população.
19	- Revitalização de áreas urbanas deterioradas.	- Dotar de nova urbanização áreas nobres sub-utilizadas pela população.
20	- Extensão da Rede Elétrica no perímetro urbano.	- Iluminar ruas, logradouros públicos e propiciar condições para ampliação da iluminação residencial.
21	- Construção e Reforma de Praças e Jardins.	- Dotar o Município de áreas verdes, apropriadas para lazer.
22	- Estação de Tratamento de Lixo Urbano.	- Manter o tratamento do lixo domiciliar.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARI

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

-09-

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
23	- Aquisição de equipamento e Material permanente.	- Dotar o sistema de limpeza pública de equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho, bem como as demais unidades administrativas ligadas diretamente aos serviços de utilidade pública.
24	- Obras de infraestrutura para implantação do distrito industrial.	- Prover de infra-estrutura básica, áreas destinadas a implantação de indústrias.
25	- Desapropriação de áreas.	- Implantação e desenvolvimento de pequenas indústrias.
26	- Aquisição de Imóveis.	- Aquisição de áreas com finalidade de apoiar os serviços técnicos e administrativos.
27	- Construção de Galerias.	- Dotar o Município de uma razoável rede de captação e condução das águas pluviais.
28	- Retificação e tratamento ambiental de cursos d'água.	- Apoiar a execução de obras visando a retificação e canalização de ribeirões evitando e/ou sanando problemas ambientais, viários, paisagísticos, urbanísticos e sanitários. Construção de avenidas marginais.
29	- Construção de Emissário e Estação de Tratamento de Esgoto.	- Apoiar a implantação, no Município, de adequada coleta, transporte e tratamento de resíduos provenientes de redes de esgotos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-10-

P.

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
30	- Construção de Pontes-Estradas Vicinais.	- Dotar de dispositivos seguros a passagem sobre condições naturais adversas de pedestres, veículos e animais, diminuindo distâncias na malha viária rural do Município.
31	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	- Adquirir equipamentos para aprimoramento dos serviços de sinalização de trânsito nas vias urbanas.
32	- Construção do Terminal de Transporte Urbano.	- Dotar o Município de um ponto central de saída de ônibus, facilitando o custo final de transporte urbano.
33	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	- Adquirir equipamentos para aprimoramento dos serviços de sinalização de trânsito nas vias urbanas.
34	- Manutenção e Implantação de novas Zonas de Estacionamento.	- Disciplinar o tráfego de veículos nas zonas comerciais da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.
35	- Recomposição de matas ciliares do Rio Pardo, Lavapés e Tanquinho.	- A mata ciliar, por ser faixa vegetal de preservação permanente, precisa ser refeita nas partes onde foi destruída.
36	- Sentenças Judiciais.	- Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 Disposições Constitucionais Transitórias.

DI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

-11-

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

[Assinatura]

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
37	- Prosseguimento das Obras do Centro Poliesportivo do Bairro Alto, Ginásio de Esportes, Pista de Atletismo e Piscina Olímpica.	- Destina-se prioritariamente, à prática de atividades esportivas das Escolas da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município, bem como ao atendimento da população para o desenvolvimento dos esportes, recreação, lazer, cultura e ensino, que respondam aos interesses de várias faixas etárias da população. Além da realização de eventos esportivos a nível Regional, Estadual e Nacional, como também treinamento de equipes competitivas e representativas da cidade.
38	- Reforma e Ampliação do Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan", Iluminação do Campo de Futebol, Reforma e melhoria da Pista de Atletismo, Quadras Poliesportivas, Arquibancadas com aproveitamento da parte inferior para instalação da Administração.	- Continuação da infra-estrutura necessária para que possa oferecer áreas, instalações e aparelhamento necessário à prática e participação efetiva, saudável, prazerosa e educacional em atividades físicas orientada e espontânea da população residente em outro extremo da cidade.
39	- Construção de Centros Esportivos de Integração, inclusive com aproveitamento dos campos de Futebol da Várzea.	- Programa de assistência à Várzea, oferecendo a oportunidade para que todos os clubes inscritos na Liga Botucatuense de Futebol possam usufruir de um campo em condições adequadas e mando de jogo. Criar "Escolinhas de Futebol", dotando dessa maneira os bairros de uma infra-estrutura mínima

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-12-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
40	- Realização mensal de Eventos Esportivos, Recreativos, obedecendo calendário anual.	para prática desportiva, lazer e recreação. Dar oportunidade aos amantes desse esporte de praticá-lo em local seguro e conveniente. Construção de unidades dotadas de infra-estrutura para a prática de atividades físicas, abrangendo todas as faixas etárias, como também para integração social. Seriam dotadas de quadra poliesportiva se possível coberta, piscinas para aprendizagem de natação, como também para lazer, sala de ginástica, canchas de bochas e malhas, quiosques para reunião da comunidade, salas para cursos, secretarias, afastando a juventude dos vícios que nos dias de hoje corre uma grande parte dessa juventude, o fumo, a bebida e a droga. Oferecer à criança e a comunidade em geral, a oportunidade de prática sadia e bem orientada do esporte e atividades físicas, principalmente àquelas que não tem oportunidade de fazer-las em clubes particulares. - Criar na juventude e na criança o hábito de praticar de condições esportivas organizadas e bem orientadas. Desenvolvimento de programação de recreação lazer e esportivas integrando a participação

I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

-13-

J.

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
41	- Realização de Jogos Estudantis e Criação dos Jogos Mirins.	pação das Secretarias de Educação e Cultura e Esporte e Turismo. - Competições poliesportivas, oferecidas a participação das Escolas de 1ª e 2ª graus, em comemoração à Semana da Pátria.
42	- Participação nos Jogos Juvenis do Estado de São Paulo, Jogos Abertos do Interior nas categorias Infantil e Juvenil.	- Oferecer aos jovens ingresso nas "Escolinhas de Esportes" para participarem de um evento oficial, preparando-os para o futuro participarem de seleções que disputarão competições de maior envergadura como os Jogos Regionais e Abertos, podendo ainda defender em competições das Federações especializadas em clubes de nossa cidade.
43	- Aquisição de Material Esportivo de Premiação.	- Compra de bolas, jogos de uniforme, redes, material esportivo em geral, troféus, medalhas para suprir as necessidades da Secretaria, treinamentos, participação em eventos oficiais, escolinhas, auxílio aos clubes representativos da cidade, Ligas Esportivas, como também doações de material para associações de bairros, escolas, ADC, material para eventos oficiais pertencentes ao calendário da Secretaria como: - Jogos Bancários, Jogos Comerciais, Sesi, Judô, etc...

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARI.

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

-14-

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
44	- Participação em Jogos Regionais.	- Torneio oficial classificatório aos Jogos Abertos do Interior, realizados anualmente pela Secretaria de Esporte e Turismo do Estado, que promove o intercâmbio esportivo entre as várias regiões do Estado.
45	- Participação nos Jogos Abertos do Interior.	- Competição oficial da Secretaria de Esporte e Turismo do Estado de São Paulo, oferecida aos Municípios classificados nos Jogos Regionais, que visa o conagração dos esportistas do interior do Estado.
46	- Aquisição de veículos necessários ao transporte de participantes nos vários eventos.	- Transporte dos participantes em Jogos Regionais, Intermunicipais e movimentação de pessoal para eventos internos e outros afins.
47	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	- Equipar adequadamente a Secretaria de materiais permanentes, proporcionando maiores e melhores condições de trabalho.
48	- Contratação de Serviços Pessoais e de Terceiros.	- Contratação de profissionais especializados no sentido de viabilizar a execução de projetos específicos na área de esporte.
49	- Projeto Itinerante "Lazer nos Bairros".	- Através da prática desportiva e competições, socializar a população dos bairros, valorizando pontos de lazer e recreação como quadras, ginásios, etc.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARI.

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-15-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
50	- Fundo de Esportes.	sios, praças, etc... - Possibilitar a arrecadação de fundos para fomentar os eventos esportivos realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal.
51	- Enduro da Cuesta.	- Apoiar a realização do evento, dando condições materiais (Locação de som, material para divulgação, premiação, locação de standers e outros) a fim de possibilitar perfeito desenvolvimento do evento.
52	- Festas Natalinas.	- Dotar as ruas da cidade com decoração específica e pertinente à data.
53	- Carnaval.	- Propiciar a festa do Momo à população, dotando-a de infra-estrutura necessária para seu desenvolvimento.
54	- Realização de Eventos Turísticos, obedecendo calendário anual.	- Criar na Juventude e na criança o hábito de participar de eventos turísticos organizados e bem orientados. Desenvolvimento de programação interagindo a participação das Secretarias de Educação e Cultura e Esporte e Turismo.
55	- Promoção ao Turismo.	- Dotar a Cascata do Véu da Noiva, Rio Bonito, Parque Municipal de Botucatu, Morro de Rubião Ju-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-16-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1993

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
56	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	nior ou de Santo Antonio, Capela de São Cristóvão, Morro do Peru e Piapara, de infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do Parque Turístico de Botucatu.
57	- Contratação de Serviços Pessoais e de Terceiros.	- Equipar adequadamente a Secretaria de materiais permanentes, proporcionando maiores e melhores condições de trabalho.
58	- Criação do Camping Municipal.	- Contratação de profissionais especializados no sentido de viabilizar a execução de projetos específicos na área de turismo.
59	- Implantação de Parques e Bosques Municipais.	- Dotar a área Municipal do Rio Bonito Campo e Náutica de infra-estrutura básica no sentido de transformá-la num Camping Municipal.
60	- Reestruturação de Áreas Turísticas.	- Reestruturação na área Municipal decretada por lei, como Parque Municipal, bem como a transformação de outras áreas Municipais em parques e bosques oferecendo local de lazer a população. Dotá-las de infra-estrutura básica.
		- Oferecer melhores condições de lazer à população que faz uso de área e/ou pontos turísticos, dotando-as de manutenção.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARI

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 106/94

-17-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
61	- Realização de Festas Típicas e Semanas Comemorativas.	- Valorizar o Folclore Municipal através de festas típicas, bem como festejar as principais datas comemorativas do ano através de semanas e programas especiais.
62	- Fundo de Turismo.	- Possibilitar a arrecadação de fundos para fomentar os eventos turísticos realizados pela Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal, após sua efetiva criação.
63	- Projeto Circuito das Águas.	- Dotar de infra-estrutura roteiro pré-estabelecido de cascatas existentes no Município, visando a visitação de tais locais e tornando-as atrativo turístico a outrem.
64	- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Biblioteca Municipal Infantil, Brinquedoteca e Videoteca.	- Criar condições para um maior conhecimento e adquirir o hábito da leitura.
65	- Criação de um Coral Municipal "Infantil".	- Propiciar condições para estimular e canto coral.
66	- Construção, compra ou locação de um imóvel ou vários imóveis para abrigar o "Centro Cultural de Botucatu" (Biblioteca Municipal, Centro de Memória, Museu Histórico, Museu de Arte Contemporânea e Academia Botucatuense de Letras.	- Propiciar maiores condições de conhecimento e informações culturais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARI

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94.

-18-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
67	- Contratação de 04 (quatro) funcionários para a Biblioteca Municipal na função de monitor de atividades de Biblioteca.	- Propiciar um melhor atendimento aos usuários da Biblioteca Municipal.
68	- Criação de dois cargos de "Agentes Culturais", para a Divisão de Cultura.	- Realizar na Divisão de Cultura um trabalho mais eficiente e produtivo em prol da comunidade.
69	- Aquisição de um veículo e contratação de um motorista para a Divisão de Cultura.	- Propiciar melhores condições de trabalho, agilizando dessa forma a realização de eventos da Divisão de Cultura.
70	- Concursos Littero-Musicais e Artísticos.	- Preservar a memória cultural e promover as manifestações que a população anseia como atividade cultural.
71	- Publicações Culturais.	- Divulgar o Município e informar à população.
72	- Criação dos Núcleos de Ações Culturais.	- Dar condições para que a população em geral, através de cada núcleo de ação cultural, desenvolva o seu potencial, tenha maiores condições de conhecimento e vasta informação cultural.
73	- Contratação de um Monitor de Biblioteca e um Escriturário para cada Núcleo de Ação Cultural.	- Propiciar um melhor atendimento aos usuários e um trabalho mais eficiente e produtivo aos mesmos.
74	- Implantação do "Centro de Memória".	- É um conjunto de projetos que visa resgatar a preservação da história e memória do Município, bem como o arquivamento e conservação dos documentos públicos oficiais.
75	- Criação de cargo "Historiografo".	- Atender às necessidades do Centro de Memória.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-19-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.995

Nº ORDEN	PROJETOS	OBJETIVOS
76	- Contratação de 01 (um) atendente e 02 (dois) Escriturários.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
77	- Aquisição de 04 (quatro) gravadores manuais para fita cassete.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
78	- Aquisição de 05 (cinco) arquivos de aço com gavetas.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
79	- Aquisição de 01 (uma) máquina fotográfica.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
80	- Aquisição de 01 (um) aparelho de vídeo cassete.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
81	- Aquisição de 01 (um) televisor.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
82	- Aquisição de 01 (uma) leitora de micro-filma.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
83	- Aquisição de 01 (um) aparelho de slides.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
84	- Aquisição de 01 (um) retroprojetor.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
85	- Aquisição de 01 (um) computador 486.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
86	- Aquisição de 01 (uma) impressora Epson.	- Atender às necessidades do Centro de Memória.
87	- Dotação Orçamentária mensal para a Biblioteca Municipal.	- Amparar eventos culturais realizados pela Biblioteca Municipal, bem como propiciar a compra de livros, materiais permanentes, etc...
88	- Término da Reforma do Teatro Municipal.	- Oferecer à comunidade botucatuense mais um espaço cultural para a realização de cursos, palestras, eventos culturais, etc...
89	- Criação de cargo de um profissional de Museologia, credenciado junto ao Conselho de Museólogos do Estado ou de um profissional de História, bacharel, ou licenciado, para o Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Francisco Blasi".	- Dirigir e organizar o Museu criando condições de um melhor atendimento aos visitantes, bem como desenvolver um trabalho mais eficiente e adequado no mesmo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

-20-

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
90	-- Criação de cargo de um profissional licenciado em Educação Artística para o Museu de Arte Contemporânea "Itajahy Martins".	- Criar condições de um melhor atendimento aos visitantes do Museu, bem como desenvolver um trabalho mais eficiente e adequado no mesmo.
91	- Projeto "Oficinas Culturais".	- Informar, formar e reciclar artistas, músicos, agentes culturais e interessados em geral, trabalhando com as mais diversas formas de atividades dentro das áreas de manifestação cultural.
92	- Construção de 04 (quatro) Centros de Educação Infantil, Vila São Luiz, Distrito de Vitoriana, Vila São Benedito e Vila Antártica. Contratação de pessoal e aquisição de equipamentos e material permanente.	- Dar assistência educacional, médica, alimentar às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, nos bairros periféricos, através de pessoal especializado tais como:- Atendentes de Creche, Auxiliares de Serviços Gerais, Psicólogos, Professor I, Fonoaudiólogos, Assistentes Sociais, Auxiliar de Escritório e vigias.
93	- Ampliação de Creche da Vila Aparecida, como também a contratação de pessoal e aquisição de equipamentos necessários.	- É de extrema necessidade referida ampliação pois a creche existente já não comporta o número de crianças que atende.
94	- Ampliação da Escola Municipal de 1º Grau "Dr. João Maria de Araujo Junior", bem como a contratação de pessoal especializado e aquisição de equipamentos necessários.	- Tal ampliação torna-se necessário para que possamos abrigar, no período noturno, a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1ª e 2ª Graus de Botucatu.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-21-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.995



Nº ORDEN	PROJETOS	OBJETIVOS
95	- Ampliação e reforma em Escolas Rurais, bem como a contratação de pessoal especializado e aquisição de equipamentos necessários.	- Oferecer condições de ensino à crianças em idade escolar residentes na Zona rural.
96	- Aquisição de micro-ônibus, ônibus e peruas Kombi.	- Visando oferecer à crianças e jovens da zona rural condições de continuidade de estudos visto que na zona rural só cursam até a 4ª série do 1º grau.
97	- Assistência aos Educandos.	- Dar às crianças de 1º grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos, material escolar, vestuário para os necessitados, bem como assistência social, ajuda financeira para o Transporte Escolar à estudantes de baixa renda que frequentam Cursos Universitários inexistentes no Município.
98	- Construção de uma Escola Municipal de Educação Especial.	- Para atendimento de surdos-mudos, crianças com problemas de aprendizagem e aos alunos da Escola Municipal de Educação Especial "Nair Sartori" que funciona em prédio alugado.
99	- Cursos ou Seminários para reciclagem de Professores I e II, Atendentes de Creche e demais profissionais.	- Referidos cursos irao promover o enriquecimento da prática pedagógica na sala de aula, na estrutura e funcionamento de cada escola ou creche.
100	- Desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no Município.	- Consolidar a implantação do SUS no âmbito do Município de Botucatu nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Orgânica da Saude (Lei nº 8080), etc... Pro

PLANO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-22-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
101	- Fundo Municipal de Saúde.	mover as reordenações institucionais e programáticas necessárias, consolidar o funcionamento das instâncias administrativas e gestoras (Conferência e Conselho Municipal de Saúde. - Adequar a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados as ações de saúde, nos termos da legislação referida no item anterior.
102	- Construção e reforma de Centros de Saúde:- COHAB, Jardim Cristina e Vitoriana.	- Ampliar a rede de unidades básicas de saúde dentro dos princípios de descentralização e hierarquização permitindo o acesso da população as unidades próximas de sua residência. Pretende-se adaptar as unidades já existentes para o recebimento de alunos no PROJETO UNI, e se possível, construção de novas unidades na região do Parque Marajoara ou adjacências, Rubião Junior, esta prevista a conclusão da Unidade Básica da Vila Ferroviária.
103	- Ampliação da oferta e qualidade de serviços da Rede Básica.	- Aumentar a eficiência, produtividade, resolutividade e qualidade dos serviços prestados nos programas de assistência a saúde da criança, da mulher e do adulto, saúde bucal, saúde do escolar, assistência social e apoio diagnóstico e terapêutico.

II DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-23-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEN	PROJETOS	OBJETIVOS
104	- Ampliação da oferta e qualidade do atendimento especializado de referência.	tico nos Centros de Saúde hoje existentes e em outros que venham a ser instalados, mediante aquisição de equipamentos, adequação de instalações, procedimentos, contratação e qualificação de pessoal, etc... - Participar conjuntamente com o ERSA-24/BOTUCATU e com o Centro de Saúde Escola (CSE) nas ações de atendimento médico, odontológico, fonoaudiológico e outros de caráter especializado ampliando sua qualidade e quantidade.
105	- Ampliação da oferta e qualidade dos serviços de pronto atendimento, urgência e emergência.	- Aprimorar o pronto-atendimento na rede básica e ambulatório regional e apoiar o desenvolvimento / do atendimento as urgências/emergências nas unidades públicas e privadas conveniadas. Estimular a criação do P.S. Municipal em área própria ou através de convênio com entidade pública ou privada, garantindo-se sempre a gratuidade e universalidade de do atendimento médico.
106	- Desenvolvimento e diversificação das Ações de Saúde Coletiva.	- Aprimorar as ações de vigilância epidemiológica e controle do AEDES AEGYPTI e CÓLERA em nosso Município; dar apoio especial na prevenção e controle da AIDS, aprimorar os programas de imunização e controle das doenças transmissíveis, implantar

II DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-24-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
107	- Manutenção e renovação da frota de ambulâncias e veículos de apoio.	do ações de vigilância sanitária e controle do meio ambiente e ambientes de trabalho. - Aprimoramento do transporte de pacientes em emergências médicas, manutenção do apoio material às unidades de saúde, transporte de vacinas, medicamentos e outros indústrias, bem como o deslocamento dos profissionais as unidades dos Distritos de Vitória, Cesar Neto e outros que possam ser criados. Manter o Passe Saúde como meio de garantir o acesso universal e igualitário dos usuários aos meios e ações de saúde que são oferecidos e hierarquizados no Município.
108	- Manutenção e aquisição de equipamentos.	- Equipar e manter o funcionamento dos recursos materiais permanentes nas unidades básicas de saúde, nos consultórios odontológicos em escolas e no Ambulatório Regional.
109	- Programa de Educação em Saúde.	- Informar e conscientizar a população sobre questões de Saúde por meio de grupos de educação na rede básica, palestras em escolas e empresas, divulgação pela imprensa escrita e falada, elaboração de cartazes e panfletos, etc...
110	- Desenvolvimento de Recursos Humanos p/a Saúde.	- Melhorar o nível técnico, o relacionamento infra-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-25-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
		institucional e o atendimento ao público através de treinamento dos profissionais de saúde.
111	- Instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros.	- Manter o serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.
112	- Aquisição de Material de Telecomunicações.	- Suprir deficiências do sistema atual, permitindo melhoria na qualidade do atendimento ao público e agilidade na mobilização de recursos para gerenciamento de atividades de defesa civil.
113	- Aquisição de uma perua kombi ou similar para trabalho educativo.	- Permitir maior mobilidade aos bombeiros, sem prejuízo do atendimento de ocorrências, para educação e conscientização de todos os segmentos da sociedade, principalmente crianças, quanto à prevenção e combate a incêndios e outras emergências.
114	- Aquisição de compressor para recarga de cilindros de ar comprimido.	- Suprir a demanda de ar comprimido para proteção respiratória nas atividades de combate à incêndios e atendimento a emergências com produtos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-26-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
115	- Aquisição de Material Operacional de Bombeiros.	perigosos (Hazardous Materials), além de suprimento de ar para atividades de mergulho autônomo. - Repor materiais e equipamentos desgastados pelo uso ou pela evolução tecnológica a fim de manter e melhorar a qualidade do atendimento às emergências.
116	- Aquisição de Material para Manutenção de Viaturas e equipamentos.	- Permitir agilidade na manutenção de 1ª e 2ª escalões de viaturas e equipamentos em razão da não existência de reserva dos mesmos e da necessidade de manter o "nível de alerta", filosofia dos Corpos de Bombeiros em todo o mundo.
117	- Aquisição de Material de Escritório.	- Recompor e dotar a administração do Corpo de Bombeiros de condições para gerir adequadamente recursos humanos, materiais e atividades operacionais em razão do aumento de sua estrutura nos últimos anos.
118	- Aquisição de Material de Consumo.	- Manutenção das instalações físicas e dos serviços, incluindo alimentação, combustíveis e outros a fim de proporcionar condições mínimas de bem estar e tranquilidade, para permitir maior desempenho do profissional.
119	- Construção de sede própria para o Tiro de Guerra 02-048 e Construção de casas p/instrutores.	- Equipar o Tiro de Guerra 02-048 melhorando as condições de funcionalidade.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-27-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
120	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	- Equipar adequadamente o Tiro de Guerra 02-048 de materiais permanentes, proporcionando maiores e melhores condições de trabalho.
121	- Aquisição de Material de Consumo.	- Manutenção das instalações físicas e dos serviços, proporcionando condições mínimas de bem estar e tranquilidade, para permitir maior desempenho do profissional.
122	- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Botucatu.	- Dotar o órgão de condições necessárias para atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses e de 7 a 17 anos e 11 meses.
123	- Construção de abrigos para adolescentes infratores.	- Criando espaços culturais e de lazer bem como o aprendizado através de oficinas de profissionalização, ocupando de maneira adequada suas horas ociosas.
124	- Expansão do Projeto "Saúde Escolar". Criando os Postos Avançados.	- Para atender a população em bairros onde inexistente a estrutura de Centros de Saúde, agilizando o fornecimento de órtese, prótese e outros materiais necessários.
125	- Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	- Apoio ao Conselho Tutelar visando políticas sociais básicas de educação, habitação, saúde, recreação e outras que assegurem o desenvolvimento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-28-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
126	- Contratação de Pessoal.	físico, mental, moral, etc..., repassar recursos financeiros para pagamento dos Conselheiros do Conselho Tutelar em função de Lei Municipal.
127	- Atendimento direto à população de baixa renda.	- Contratar pessoal necessário para o desenvolvimento do projeto.
128	- Contratação de Pessoal sendo 04 Assistentes Sociais, 02 Auxiliares Administrativos e 01 Motorista e aquisição de 01 veículo.	- Dotar o Serviço responsável, de infra-estrutura/necessária para o atendimento da população, com fornecimento de materiais e/ou em espécie.
129	- Atendimento à população de baixa renda, em situações de calamidade, tais como, enchentes, inverno, vendaval, desmoronamento e outros.	- Suprir as necessidades da população de baixa renda, possibilitando meios para sua independência/e integração social.
130	- Desenvolvimento de atividades que visam geração de renda e emprego (cursos profissionalizantes, oficinas de trabalho, grupos de produção e outras diversas frentes de trabalho.	- Atender e apoiar as pessoas atingidas.
131	- Prestação de auxílios natalidade e funeral à população de baixa renda, em materiais e/ou espécies.	- Possibilitar à população de baixa renda meios de integração no mercado de trabalho e consequentemente melhores condições de vida.
132	- Atendimento ao Migrante/Itinerante.	- Auxiliar famílias de baixa renda para enfrentamento de dificuldades decorrentes das situações específicas. - Atender as necessidades imediatas do Migrante/Itinerante.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 108/94

-29-

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº ORDEN	PROJETOS	OBJETIVOS
133	- Atendimento dirigido a Grupos por faixa etária.	nerante, procurando encaminhar soluções para cada caso. - Dispersar aos diferentes grupos da população, atendimento à suas necessidades, interesses e expectativas, no sentido de desenvolver capacidades e potencialidades, conduzindo os atingidos ao exercício da cidadania.
134	- Apoio a Organizações não Governamentais, que desenvolvem atividades na área da Assistência Social, voltadas para a população de baixa renda.	- Complementar os recursos técnicos e financeiros das organizações, para o cumprimento de sua programação em atendimento às necessidades da população, visando complementar os projetos executados e executáveis.
135	- Apoio a Conselhos Municipais, na área da Assistência Social.	- Contribuir para a consecução dos objetivos de cada Conselho.
136	- Projeto Óculos para carentes.	- Submeter as crianças que estejam frequentando as classes da Rede Municipal, bem como, a população de baixa renda a testes de acuidade visual, fornecer óculos aquelas que não tiverem condições financeiras para adquiri-los.
137	- Natal da Solidariedade.	- Atender a população infantil carente que integram as creches municipais e de outros seguitos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 108/94

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

-30-

Nº ORDEM	PROJETOS	OBJETIVOS
138	- Apoio a Guarda Mirim de Botucatu.	- Colaborar com a entidade, visando a formação profissional de jovens, na faixa etária de 14 a 18 anos.
139	- Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento de Áreas de Influência da Hidrovia Tietê-Paraná.	- Dar continuidade as iniciativas conjuntas pelo Consórcio em defesa das áreas de influência da Hidrovia Tietê-Paraná, honrando os compromissos assumidos junto ao Consórcio.
140	- Apoio a Entidades Assistenciais.	- Colaborar com as entidades do Município de Botucatu, visando suplementar os projetos executados. Priorizar estudos visando a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social.